

AUTÓGRAFO Nº 065/2005

AO PROJETO DE LEI Nº 071/2005

Autoria do Projeto: Vereador Siney Antonio Salomão

TORNA OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS, DE CADEIRAS DE RODAS PARA UTILIZAÇÃO POR DEFICIENTES FÍSICOS, IDOSOS E PESSOAS COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO POR PARTE DAS EMPRESAS PERMISSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º - As empresas permissionárias dos serviços funerários no Município de Paraguaçu Paulista deverão fornecer cadeiras de rodas para utilização por deficientes físicos, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, quando da realização de velórios ou sepultamentos.

Parágrafo Único – Deverão ser disponibilizadas duas (2) cadeiras de rodas por Funerária atuante no Município, sendo estas cadeiras colocadas à disposição da Divisão de Cemitério e Serviços Funerários – DICESF, que regulamentará o atendimento aos usuários.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, em 22 de novembro de 2005.

ALMIRA RIBAS GARDS
Presidente

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
1º Secretário

MÁRCIO ANHESIM
Vice-Presidente

CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS
2º Secretário

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público do costume.

SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER
Secretária Geral